Comissão Permanente de Licitação
Fls: 322

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 – PREFEITURA DE BURITI DOS MONTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CPL/ PMB
CONTRATO Nº019/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI, E A EMPRESA **VALMIR PAULINO DA SILVA (MERCEARIA E AUTO PECAS STALLEY)**, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a empresa competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALMIR PAULINO DA SILVA (MERCEARIA E AUTO PECAS STALLEY)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.877.326/0001-40, estabelecida na Rua Doca Marinho, nº 174, sala 01, bairro Centro, CEP 64.345-000, na Cidade de Buriti dos Montes-PI, representada neste ato por seu sócio o Senhor Valmir Paulino da Silva inscrito no CPF(MF) sob o nº 746.083.983-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento dos materiais, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 019/2023 - CPL/ PMB**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e Decreto Federal nº10.024/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de material

Comissão Permanente de Licitação Fls: 323

de expediente para atender as necessidades do Município de Buriti dos Montes/PI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Buriti dos Montes, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 05 (cinco) dias úteis de atraso, além de rescindir o contrato, a Buriti dos Montes aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - Os produtos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pela PMBM, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 5º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Comissão Permanente de Licitação
FLS: 324

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis, a importância de **R$ 321.602,46** (trezentos e vinte e um mil seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos) preferencialmente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALFINETE COLORIDOS COMPR. 15MM CAIXA C/ 100 UNID.	CAIXA	30	1,85	55,50
2	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº 03 - 6,7 X 11CM	UND	15	4,80	72,00
3	APAGADOR P/QUADRO BRANCO	UND	130	3,40	442,00
4	APONTADOR P/ LÁPIS MADEIRA C/24	CAIXA	180	5,75	1.035,00
5	BLOCO ADESIVO TILI NOTES COM 4 UNIDADES	PCT	300	2,90	870,00
6	BORRACHA BICOLOR CINZA/BRANCO 35G C/36	CAIXA	180	27,50	4.950,00
7	CADERNO BROCHURA 48 FLS, pacote C/20	PCT	210	56,00	11.760,00
8	CADERNO DE 08 MATÉRIAS, pacote C/10	PCT	400	76,00	30.400,00
9	CADERNO DE 10 MATÉRIAS, ESPIRAL,180 FLS. Pacote C/10	PCT	200	78,00	15.600,00
10	CADERNO DE DESENHO, ESPIRA, GRANDE C/40 FLS	UND	1000	3,35	3.350,00
11	CADERNO P/CALIGRAFIA -PG C/40 FLS	UND	500	1,85	925,00
12	CALCULADORA 130G, 12,5X10X1,5CM	UND	70	12,40	868,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/50	CAIXA	300	27,99	8.397,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/ 50	CAIXA	60	27,99	1.679,40
15	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/ 50	CAIXA	70	27,99	1.959,30
16	CARTOLINAS DIVERSAS CORES 50CMX66CM	FLS	2700	0,99	2.673,00
17	CLIPS Nº. 1/0 (CX. C/100)	CAIXA	140	3,00	420,00
18	CLIPS Nº. 3/0 (CX. C/50 UNID.)	CAIXA	90	1,70	153,00
19	CLIPS Nº. 6/0 (CX. C/ 25 UNID.)	CAIXA	80	1,70	136,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 326

20	CLIPS UNID.) Nº. 2/0 (CX. C/100)	CAIXA	310	1,70	527,00
21	COLA BRANCA DE 1 KG	UND	75	18,90	1.417,50
22	COLA BRANCA P/ PAPEL (40G) C/12 – BASTÃO	PCT	50	24,78	1.239,00
23	COLA BRANCA P/ PAPEL (90G) C/12	CAIXA	100	30,00	3.000,00
24	COLA GLITER	UND	200	2,18	436,00
25	COLA ISOPOR 90G C/12	CAIXA	40	54,90	2.196,00
26	CORRETIVO LÍQUIDO C/12	CAIXA	33	22,50	742,50
27	ENVELOPE GRANDE 26X36CM, 75G	UND	700	0,39	273,00
28	ENVELOPE MEDIO 23X16,5CM, 75G	UND	150	0,39	58,50
29	ENVELOPE SACO OURO 176X250 C/100	PCT	60	40,90	2.454,00
30	ENVELOPE SACO OURO 180X250 PEQ.	PCT	80	27,79	2.223,20
31	ENVELOPE SACO OURO 240X340 C/100	PCT	60	40,90	2.454,00
32	ENVELOPE SACO OURO 260X360 C/100	PCT	30	40,80	1.224,00
33	ESTILETE ESTREITO COM TRAVA 9MM (caixa com 12 unid.)	CAIXA	20	23,99	479,80
34	EVA CORES VARIADAS	FLS	1800	1,90	3.420,00
35	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA INOX	UND	80	1,90	152,00
36	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UND	600	3,80	2.280,00
37	FITA CREPE	UND	100	6,99	699,00
38	GIZÃO DE CERA C/12 CORES	CAIXA	120	6,99	838,80
39	GRAMPEADOR 26/6 PEQUENO C-20	UND	60	16,88	1.012,80
40	GRAMPEADOR GRANDE	UND	15	34,80	522,00
41	GRAMPOS 23/6 6MM	CAIXA	10	2,30	23,00
42	GRAMPOS 23/8 50MM	CAIXA	5	2,30	11,50
43	GRAMPOS 26/6 CX. C/12 CXETA C/5000	CAIXA	79	13,93	1.100,47
44	HIDROCOR FINO C/06 CORES C/05 EST.	PCT	80	31,50	2.520,00
45	HIDROCOR GROSSO C/12 CORES C/05 ESTOJO	PCT	80	85,00	6.800,00
46	LAPIS DE CERA CX.C/12 UNIDADE	CAIXA	180	3,20	576,00
47	LÁPIS DE MADEIRA 12 CORES GRANDE C/12	CAIXA	180	58,00	10.440,00
48	LAPIS GRAFITE PRETO Nº 2, CX/144	CAIXA	64	46,00	2.944,00
49	LIVRO DE ATAS C/ 100 FOLHAS	UND	50	14,00	700,00
50	LIVRO DE PROTOCOLO-1/4 COM 100 FOLHAS	UND	50	14,20	710,00
51	MARCA TEXTO FLUORESCENTE 4MM C/12 UNID.	CAIXA	71	24,99	1.774,29

(13)

Comissão Permanente de Li
Fls: 376

52	MASSA DE MODELAR 6 CORES (CAIXA COM 6 UNID)	CAIXA	90	2,60	234,00
53	PAPEL "A" 4, BRANCO, 210 X 297, 75 G/M2, C/10 RESMA	CAIXA	500	188,00	94.000,00
54	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA, 400FLS	RESMA	30	25,00	750,00
55	PAPEL CAMURÇA	FLS	100	1,20	120,00
56	PAPEL CARBONO 1 FACE 22X33 (CX. C/ 100 FL.)	FLS	10	0,25	2,50
57	PAPEL CARTÃO C/20	PCT	100	38,00	3.800,00
58	PAPEL CARTOLINA C/100 FL.	PCT	200	96,00	19.200,00
59	PAPEL CELOFANE	FLS	350	2,00	700,00
60	PAPEL CREPOM	FLS	400	1,20	480,00
61	PAPEL DE SEDA	FLS	120	0,89	106,80
62	PAPEL JORNAL, TAM. OFÍCIO	RESMA	40	10,90	436,00
63	PAPEL LAMINADO 48X60	FLS	140	1,24	173,60
64	PAPEL MADEIRA	FLS	300	1,19	357,00
65	PAPEL OFÍCIO 2 BRANCO, 216 X 330, 75 G/M2, C/10 RESMA	CAIXA	30	189,00	5.670,00
66	PASTA AZ LARGA	UND	800	19,50	15.600,00
67	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO C/20 UNID.	PCT	200	81,25	16.250,00
68	PASTA SUSPENSA P/ARQUIVO caixa c/ 10 unid.	CAIXA	40	20,45	818,00
69	PERCEVEJO	CAIXA	20	4,99	99,80
70	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE 100FLS	UND	10	189,75	1.897,50
71	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO 40/45 FLS	UND	30	120,00	3.600,00
72	PINCEL ATÔMICO, CORES DIVERSAS C/12	CAIXA	90	44,98	4.048,20
73	PINCEL P/QUADRO BRANCO AZUL, PRETO E VERMELHO C/12	CAIXA	50	120,00	6.000,00
74	PORTA FITA ADESIVA PEQUENO	UND	20	14,00	280,00
75	PRANCHETA OFÍCIO PRENDEDOR DE METAL	UND	50	6,09	304,50
76	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM	UND	800	0,84	672,00
77	TABUADA	UND	100	1,89	189,00
78	TESOURA ESCOLAR S/PONTA	UND	600	3,30	1.980,00
79	TINTA GUACHE C/6 CORES	CAIXA	90	4,60	414,00
80	TINTA P/CARIMBO	UND	30	4,00	120,00
81	TNT LEAL - CORES VARIADAS	METRO	300	4,10	1.230,00
82	TRANSPARÊNCIA S/ TARJA A4, C/100 FOLHAS	CAIXA	40	26,90	1.076,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 376

52	MASSA DE MODELAR 6 CORES (CAIXA COM 6 UNID)	CAIXA	90	2,60	234,00
53	PAPEL "A" 4, BRANCO, 210 X 297, 75 G/M2, C/10 RESMA	CAIXA	500	188,00	94.000,00
54	PAPEL ALMAÇO C/PAUTA, 400FLS	RESMA	30	25,00	750,00
55	PAPEL CAMURÇA	FLS	100	1,20	120,00
56	PAPEL CARBONO 1 FACE 22X33 (CX. C/ 100 FL.)	FLS	10	0,25	2,50
57	PAPEL CARTÃO C/20	PCT	100	38,00	3.800,00
58	PAPEL CARTOLINA C/100 FL.	PCT	200	96,00	19.200,00
59	PAPEL CELOFANE	FLS	350	2,00	700,00
60	PAPEL CREPOM	FLS	400	1,20	480,00
61	PAPEL DE SEDA	FLS	120	0,89	106,80
62	PAPEL JORNAL, TAM. OFÍCIO	RESMA	40	10,90	436,00
63	PAPEL LAMINADO 48X60	FLS	140	1,24	173,60
64	PAPEL MADEIRA	FLS	300	1,19	357,00
65	PAPEL OFÍCIO 2 BRANCO, 216 X 330, 75 G/M2, C/10 RESMA	CAIXA	30	189,00	5.670,00
66	PASTA AZ LARGA	UND	800	19,50	15.600,00
67	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO C/20 UNID.	PCT	200	81,25	16.250,00
68	PASTA SUSPENSA P/ARQUIVO caixa c/ 10 unid.	CAIXA	40	20,45	818,00
69	PERCEVEJO	CAIXA	20	4,99	99,80
70	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE 100FLS	UND	10	189,75	1.897,50
71	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO 40/45 FLS	UND	30	120,00	3.600,00
72	PINCEL ATÔMICO, CORES DIVERSAS C/12	CAIXA	90	44,98	4.048,20
73	PINCEL P/QUADRO BRANCO AZUL, PRETO E VERMELHO C/12	CAIXA	50	120,00	6.000,00
74	PORTA FITA ADESIVA PEQUENO	UND	20	14,00	280,00
75	PRANCHETA OFÍCIO PRENDEDOR DE METAL	UND	50	6,09	304,50
76	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM	UND	800	0,84	672,00
77	TABUADA	UND	100	1,89	189,00
78	TESOURA ESCOLAR S/PONTA	UND	600	3,30	1.980,00
79	TINTA GUACHE C/6 CORES	CAIXA	90	4,60	414,00
80	TINTA P/CARIMBO	UND	30	4,00	120,00
81	TNT LEAL - CORES VARIADAS	METRO	300	4,10	1.230,00
82	TRANSPARÊNCIA S/ TARJA A4, C/100 FOLHAS	CAIXA	40	26,90	1.076,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 37

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos combustíveis oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Buriti dos Montes, oriundos: FPM, FMS, FMAS, FME, ICMS, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

Comissão Permanente de Licitação
Fls:

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos combustíveis em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os materiais fornecidos pela contratada, desde que esteja em conformidade o objeto contratado;

d – Notificar extrajudicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos combustíveis.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 327

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. A contratada deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades contidas no termo de referência.

g. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

h. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

i. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

j. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;

k. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À Prefeitura de Buriti dos Montes fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 22

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Buriti dos Montes;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 334

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erro, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Buriti dos Montes em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 332

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura de Buriti dos Montes, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 26 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR - Prefeito Municipal

Valmir Paulino da Silva
VALMIR PAULINO DA SILVA (MERCEARIA E AUTO PECAS STALLEY)
CNPJ nº 07.877.326/0001-40

TESTEMUNHAS:
Antonio Jusimar Bonfim de Sousa CPF: 00988986396
Josefa Lopes de Sousa Tomás CPF: 845 810 853 49